



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio
Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CONVENÇÃO COLETIVA PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

(SUPERMERCADOS IBIRAMA - 2018/2019)

Termo de Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio do município de Ibirama, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL E REGIÃO, entidade representativa da categoria profissional com sede em Rio do Sul SC, neste ato abrangendo os empregados no comércio de Ibirama com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562.0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF nº 379.774.319-04 e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria econômica de Rio do Sul e Região, com sede em Rio do Sul SC, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 46000.003432/98,88 inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Vilson Valmor Schwinen, portador do CPF nº 299.883.809-78, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica permitido o funcionamento e a utilização do trabalho dos funcionários dos Supermercados e Minimercados, nos seguintes horários:

De segundas às sextas-feiras das 8:00 às 20:00 horas.

Aos sábados das 8:00 às 20:00 horas.

Aos domingos das 8:00 às 12:00 horas

Fica proibido o funcionamento dos Hipermercados, Supermercados e Mini-Mercados excepcionalmente nos seguintes Feriados:

01/01/2019 - Confraternização Universal

11/03/2019 - Dia do Município

21/04/2019 - Domingo de Páscoa dia

01/05/2019 - Dia do Trabalhador

25/12/2019 - Natal

Parágrafo Único - Pelo trabalho nos Domingos, os empregados terão direito a uma de folga compensatória na semana seguinte, e um Domingo de folga a cada 2 Domingos trabalhados.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os Supermercados e Minimercados, excepcionalmente poderão funcionar em datas especiais, inicialmente proibido na presente Convenção Coletiva para Funcionamento do



(47) 3521-1035

secridosul@secridosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio

**Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.**

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

Comércio, desde que haja Convenção Coletiva específica entre as entidades Sindicais Profissional e Econômica, com antecedência de no mínimo 8(oito) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho dos empregados não poderá ultrapassar de 8 (oito) horas diárias, de conformidade com o artigo 58 da CLT.

Parágrafo Único: Os intervalos intra-jornada deverão ser de acordo com a norma prevista no artigo 71 da CLT., salvo acordo coletivo em contrário.

CLÁUSULA QUARTA:

Independentemente do horário de funcionamento dos Supermercados e Minimercados, fica garantida a prática de jornada de trabalho especial nos seguintes casos:

- a) Aos trabalhadores estudantes: A jornada de trabalho, de segundas às sextas-feiras, tanto de início, quanto de término, deverá ser compatível com horário das aulas.
- b) Aos trabalhadores que dependem de transporte coletivo: A jornada de trabalho deverá ser compatível com o horário regular da linha de ônibus.
- c) Aos trabalhadores com filhos em creches: A jornada de trabalho deverá ser compatível com o horário de funcionamento das creches.

CLÁUSULA QUINTA:

As empresas ficam obrigadas a cumprir a cláusula nº 29º e 30º da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência. (MR/030990/2018).

CLÁUSULA SEXTA:

Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa, diária, no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, por empregado que a empresa possuir, cuja o valor reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor da Entidade Sindical Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado

§1º - A fiscalização quanto ao cumprimento ou não do horário de funcionamento e das demais cláusulas da presente convenção coletiva, ficará a cargo do Ministério do Trabalho, que juntamente com o Sindicato Profissional controlará a abertura e fechamento dos Supermercados e Minimercados de Ibirama.

§2º - Nos termos do inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, o Sindicato Profissional e/ou o Sindicato da categoria Econômica, ou seja, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul e Região e/ou Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí, têm



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio
Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

legitimidade processual, podendo ajuizar ações em desfavor das empresas que venham a descumprir o horário de funcionamento ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

§ 3º - Nos termos do artigo 1º da Lei nº8.984, de 07 de fevereiro de 1995, fica eleita a Justiça do Trabalho para processar, julgar e executar qualquer ação que visa o cumprimento da presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, tanto no que diz respeito ao cumprimento do horário de funcionamento dentro dos limites ora pactuados, quando no que diz respeito a cobranças de multas pelo descumprimento do horário de funcionamento e de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

CLAUSULA SÉTIMA:

A presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, terá vigência de 06 de Dezembro de 2018, à 05 de Dezembro 2019, podendo haver alterações desde que haja nova Convenção entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, e, de pleno acordo, firmam a presente em 02(duas) vias, para um só efeito.

Rio do Sul(SC), 06 de Dezembro de 2018.

Sindicato dos empregados
no Comércio de Rio do Sul e Região
Helio Francisco Andrade

Sindicato do Comercio Varejista
do Alto Vale do Itajai
Vilson Valmor Schwinen